



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 730-A

Projeto de Lei nº 45/99
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei
nº 675-A/98, que cria zonas de estacionamento
rotativo de veículos no Município.
Proc. nº 26982/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 3º da Lei nº 675-A, de 2 de dezembro de 1998, os seguintes parágrafos 2º e 3º, passando o atual parágrafo único a 1º:

“Art. 3º - ...

§ 2º - Os veículos de propriedade de permissionários de quiosques legalmente estabelecidos ao longo das praias e de boxes da Praça da Biquinha, devidamente credenciados junto à Prefeitura, não estarão sujeitos ao pagamento do estacionamento na zona a que se refere o “caput”.

§ 3º - Para obter o benefício a que se refere o parágrafo anterior, cada permissionário poderá credenciar apenas um veículo junto à Prefeitura Municipal, devendo comunicar sua eventual substituição.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de junho de 1999.

proc. 88/99

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal